

## **RESOLUÇÃO N° 04/95 – COUN**

**Fixa normas para o preenchimento dos cargos de Chefe e Suplentes de Departamentos Didáticos e de Coordenadores e Vice Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFPR, nos casos de vacância.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Paraná, nos termos do artigo 23, inciso XI do Estatuto,

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Os cargos de Chefe e de Suplente de Chefe de Departamento Didático e os de Coordenador e Vice Coordenador dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação considerar-se-ão vagos pelos seguintes motivos:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - aposentadoria;
- IV - posse em outro cargo inacumulável;
- V - falecimento.

**Art. 2º** - Quando ocorrer a vacância mencionada no artigo anterior:

- I – do cargo de Chefe de Departamento, esta será preenchida pelo Suplente de Chefe de Departamento;
- II – do cargo de Coordenador de Curso, esta será preenchida pelo Vice-Coordenador de Curso;
- III – do Cargo de Suplente de Chefe de Departamento ou de Vice Coordenador de Curso, esta será preenchida por designação do Reitor, a partir de indicação de Plenária Departamental ou do Colegiado do Curso, conforme o caso.

Parágrafo Único – Quando a vacância do cargo de Chefe de Departamento ou de Coordenador de Curso se der no transcurso da primeira metade no mandato, imediatamente serão convocadas eleições para complementação de mandato nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná;

**Art. 3º** - Quando ocorrer vacância simultânea dos cargos de titular e suplente, de Chefia de Departamento ou de Coordenação de Curso, serão convocados, imediatamente, eleições para novo mandato.

Parágrafo único – no período compreendido entra a vacância e a posse responderá pela chefia no Departamento ou da Coordenação de Curso o respectivo decano.

**Art. 4°** - Os docentes que ocuparem cargos pela forma estabelecida no artigo 2° desta Resolução, cumprirão apenas o restante do mandato do respectivo cargo no qual se verificou a vacância, sem que tal mandato seja considerado para efeitos de recondução ou de inelegibilidade.

**Art. 5°** - A presente resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 1995.

**JOSÉ HENRIQUE DE FARIA**  
**Presidente**